

LEI Nº 1089, DE 1º DE JULHO DE 1991

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul.

Parágrafo Único – A Contribuição a que se refere este artigo destina-se ao atendimento das despesas de manutenção de um reprodutor da raça Percheron, mantido pela entidade beneficiária, em comodato com a Café do Paraná, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado ainda, a firmar convênio com a Entidade mencionada no artigo 1º, objetivando a manutenção do Centro Social de Água Azul, podendo para tanto, fixar verba e demais condições que entender necessárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 1º de Julho de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL